



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta Despesas de Pequeno Valor no
âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a concessão, aplicação e comprovação de pagamento de despesas de pequeno valor, por meio de adiantamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e *caput* do Art. 68 da Lei nº 4.320/64, bem como a respectiva prestação de contas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Consideram-se despesas de pequeno valor, sujeitas ao custeio por meio de adiantamento de recursos financeiros a agente público, autorizado pelo Ordenador de Despesas para realização de despesas de serviços e compras de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal, limitada ao valor atualizado previsto no § 2º do Art. 95 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O valor referido no *caput* será atualizado exclusivamente por ato do Governo Federal, considerando o disposto no Art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - O custeio das despesas de pequeno valor de que trata esta Resolução dependerá de existência de recursos orçamentários e financeiros e empenho prévio, em nome do agente beneficiado e responsável por gerir e prestar contas do adiantamento, nos termos dos Arts. 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

Ari Sant-ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



beneficiado e responsável por gerir e prestar contas do adiantamento, nos termos dos Arts. 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - São passíveis de realização por meio de adiantamentos para custear despesas de pequeno valor, os seguintes pagamentos, em todas as hipóteses, tendo por elemento precedente a imprevisibilidade, imprescindibilidade à continuidade dos serviços e/ou a urgência, claramente delineados na justificativa e ainda:

- I - Despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - Despesas de pequeno vulto;
- III - A inviabilidade da sua realização pelo processo normal de contratação e despesa pública;
- IV - Despesas em viagens de servidor ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie, conforme norma local;
- V - Aquisição de material de consumo necessário ao momento da atividade desenvolvida (lâmpadas, cadeados, tomadas, dispositivos eletrônicos, coroas de flores e similares), sem estocagem ou entrega parcelada;
- VI - Contratação de serviços de terceiros necessários para atividade momentânea (eletricista, mecânica, pintor, técnico em informática, e similares), sem tornar-se rotineiro, o suficiente para resolver problemas imediatos no tempo necessário ao retorno da normalidade da unidade administrativa afetada;
- VII - Pagamento de estacionamentos, pedágios, guinchos, pequenos reparos, transporte por aplicativos, combustíveis suficientes para retorno à sede do órgão, não abrangidas em verbas indenizatórias pagas diretamente à pessoa do agente público;
- VIII - Despesas de deslocamentos em geral (táxi, aplicativos, transporte urbano interurbano), desde que não abrangidas em verbas indenizatórias pagas diretamente à pessoa do agente público;
- IX - Pequenas despesas judiciais e administrativas, incluindo em serventias de registros público, cópias e autenticações;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

X - Gastos com representação eventual, extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

XI - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do órgão;

XII - Despesas miúdas e de pronto pagamento, outras despesas necessárias para a resolutividade imediata da ação desenvolvida pelo agente público, cuja realização dependa a continuidade da atividade ou atuação legislativa;

XIII - Despesas bancárias específicas da conta de movimentação de recursos para tais finalidades; e

XIV - Pequenas despesas ocorridas durante a realização de eventos, sessões solenes realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica estabelecido, além do limite anual amplo, o percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, como limite máximo de cada ocorrência de pequeno vulto.

§ 1º - O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa (evento) para cada adiantamento, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara Municipal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite anual do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 7º - Não poderão ser concedidos adiantamentos a agente público:

I - Responsável por dois adiantamentos;

II - Em atraso na prestação de contas de Adiantamento;

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806

www.altoriodoce.mg.leg.br



III - Que não esteja em efetivo exercício de função pública; e

IV - O próprio Ordenador de despesas.

Art. 8º - Nenhum adiantamento poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito do recurso financeiro ao favorecido, podendo haver prorrogação de uma vez em igual período, conforme justificativa do agente a quem creditado o pagamento e deferimento do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Não haverá concessão de adiantamento com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

Art. 9º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação considerando a prorrogação, quando houver, sujeitando-se o favorecido à tomada de contas especial do Órgão de Controle Interno, se não observado este prazo.

Art. 10 - Do ato de concessão de Adiantamento deverão constar em procedimento autuado sumariamente:

I - A data da concessão;

II - A natureza da despesa;

III - A indicação clara de imprevisibilidade, imprescindibilidade e continuidade, bem como a destinação de aplicação e finalidade, conforme os incisos do Art. 4º desta Resolução;

IV - O nome completo, cargo ou função do favorecido;

V - O valor do adiantamento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VI - O período de aplicação;

VII - O prazo de comprovação; e

VIII - A prestação de contas com respectivos comprovantes.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agrípino Gonçalves de Souza

Art. 11 - O adiantamento será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. A cada adiantamento será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de adiantamento no decurso do exercício.

Art. 12 - O adiantamento não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 13 - A entrega do numerário em favor do favorecido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta corrente institucional, de titularidade e movimentada exclusivamente pelo agente público, abrangendo movimentação por meio de cartão de débito ou via sistema de pagamentos instantâneos.

Art. 14 - Os comprovantes da despesa realizada serão emitidos em nome da Câmara Municipal, constando o CNPJ e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em que constem, necessariamente:

I - Discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - Atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada conjuntamente por agente a quem creditado o pagamento com fiscal de contratos em exercício; e

III - Data da emissão posterior ao crédito do adiantamento.

§ 1º - A atestação mencionada no inciso II deverá conter data, nome do agente público, cargo ou função e a matrícula, bem como a assinatura conjunta no respectivo documento de recebimento.

§ 2º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com adiantamento, quando a operação estiver sujeita a tributação.

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 15 - Ao favorecido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o adiantamento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 16 - O valor do adiantamento a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

Art. 17 - As restituições ao erário municipal deverão ser efetuadas pelo favorecido até o prazo limite do período de aplicação previsto nessa Resolução, salvo no caso do último mês do exercício, quando estas deverão ser devolvidas até o encerramento do exercício.

§ 1º - As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta bancária informada pela Câmara Municipal, mediante depósito ou transferência bancária identificada.

§ 2º - Caso seja recolhido o saldo na conta da Câmara, deverá ingressar o valor como "receita extraorçamentária - restituições de adiantamentos", e repassada a Tesouraria do Poder Executivo em forma de "despesa extraorçamentária restituições de adiantamentos", fazendo juntada dos comprovantes na prestação de contas.

Art. 18 - A comprovação de gastos efetuados à conta de adiantamento será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

I - Comprovante do depósito realizado pela Câmara Municipal;

II - Relatório detalhado de transações do cartão de débito ou sistema de pagamentos instantâneos;

III - Primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) Documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;



c) Recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi;

d) Despesas relacionadas com o pagamento de transporte urbano; e

IV - Comprovante de restituição do saldo, se for o caso.

§ 1º - Os comprovantes de despesas especificados no inciso III deste artigo somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do adiantamento.

§ 2º - A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo favorecido na forma do recibo avulso constante da alínea "c", devendo seu recolhimento ser efetuado pelo favorecido, com recursos do próprio adiantamento, sendo informado aos órgãos competentes, se e quando necessário, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares.

Art. 19 - Os adiantamentos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao agente favorecido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 20 - O controle dos prazos e avaliação das prestações de contas apresentados pelos favorecidos será feito pelo Órgão de Controle Interno do Legislativo, que terá 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre aprovação ou impugnação das contas, contados a partir da respectiva apresentação, remetendo-se o parecer ao ordenador de despesas.

Parágrafo único. No caso de o agente público responsável por adiantamento não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado por esta Resolução, após adotadas as providências no sentido do saneamento da omissão, o Órgão de Controle Interno comunicará ao Presidente que solicitará a imediata instauração do procedimento de tomada de contas especial do favorecido, conforme legislação aplicável.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 21 - O Órgão de Controle Interno deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo favorecido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

I - Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do adiantamento deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias pelo Serviço de Registro Contábil a contar de seu recebimento; e

II - Impugnada a prestação de contas, o Órgão de Controle Interno solicitará a imediata instauração do procedimento de tomada de contas especial do favorecido.

CAPÍTULO II **Despesas de Pronto Pagamento**

Art. 22 - Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, a contratação deverá ser imediata com prazo de entrega de material ou a prestação do serviço em até 10 (dez) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

Art. 23 - O procedimento para as despesas de pequeno valor de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos;

III - Em situações urgentes e necessárias para atender o interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - O regime especial de contratação de que trata esta Resolução Legislativa visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º - O agente público solicitante justificará que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação ou contratação direta nos termos do art. 72 e 75 da lei 14.133/21, apresentando as devidas justificativas.



CAPÍTULO III

Da modalidade de adiantamento

Art. 24 - O regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal, que tem como princípio básico a eficácia e eficiência da gestão de suas atividades elencadas na Estrutura Organizacional, sem extrapolar os limites de despesas extraordinárias e esporádicas.

§ 1º - Nos termos do caput do Art. 68 da lei nº 4.320/64, entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do agente público, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pequeno valor que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 2º - Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio adiantamento não dispensam a respectiva comprovação, por documentos fiscais além daqueles já elencados no presente ato.

Art. 25 - A Tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras e empenho prévio, disponibilizará valores de adiantamentos por meio de transferência eletrônica em conta bancária específica, com a finalidade de atender às necessidades de cobrir despesas de viagens ou deslocamentos a serviço da Câmara, devendo restringir-se ao custeio de despesas de pequeno valor, nas situações em que não realizado a opção da administração pelo pagamento de diárias de viagem.

Art. 26 - O regime de adiantamento por meio de conta bancária para pagamentos via cartão de débito ou sistema de pagamentos instantâneos poderá ser aplicável quando for viável e nos casos de despesas expressamente definidas nesta Resolução, sempre precedido de empenho em nome do agente e na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - O valor global anual poderá ser disponibilizado a título de adiantamento a mais de um agente e estão sujeitas às regras administrativas definidas em ato do Presidente;

§ 2º - Não se fará adiantamento ao agente público em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vérº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§ 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção;

§ 4º - O adiantamento em numerário será registrado em uma conta bancária com as características já elencadas e indicada pelo próprio agente beneficiário;

§ 5º - A baixa da quantia do adiantamento será registrada como uma "variação patrimonial diminutiva".

§ 6º - A prestação de contas, que demonstra a utilização dos recursos, será apresentada no órgão de controle interno do Legislativo Municipal.

§ 7º - O Órgão de Controle Interno realizará a auditoria da prestação de contas, utilizando a técnica de amostragem, para garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos.

§ 8º - É vedada a utilização do cartão na operação crédito com emissão de fatura para os pagamentos realizados pelo agente público, nos termos do art. 60 da lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV Despesas de Pequeno Valor

Art. 27 - Consideram-se, ainda, despesas de pequeno valor, miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que realizem com:

I - Selos postais, cópias reprográficas, mídia de armazenamento de dados eletrônicos, material e serviços de limpeza e higiene pessoal, lavagem de roupa, lavagem e locação de carro em atividade esporádica, café e lanche, refeição, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, no quantitativo de uso e consumo imediato;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - Disjuntores, lâmpadas, conexões, material de expediente destinado a eventos e festividades, quando não previstos nas contratações;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agrípino Gonçalves de Souza

V - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada; e

VI - Serviços prestados diretamente pelo favorecido, para realização imediata, tais como, mecânico, médico, dentista, eletricista, pintor, serralheiro, técnicos em tecnologia da informação e comunicação e outros similares.

Art. 28 - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos elementos orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 29. Considera-se despesa que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, os seguintes casos:

I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - Contratação de serviço para pequenos consertos e reparos em equipamentos de informática, fornecimentos de materiais de pequeno valor;

CAPÍTULO V Contabilização

Art. 30 - O numerário disponibilizado em conta bancária específica será contabilizado na conta contábil relativa ao controle da responsabilidade do agente gerenciador do adiantamento, do qual será baixado quando da Prestação de Contas.

Art. 31 - Nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, o agente que receber recursos sob o regime de adiantamento, na forma desta Resolução é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas especial, se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vérº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Parágrafo único. A contabilização ocorrerá através do elemento específico de despesa 33.90.36.93 Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, ou outra constante do plano de contas contábil, que defina a despesa como de natureza corrente, outras despesas correntes, com modalidade de aplicação direta, e o elemento de despesa corresponde a outros serviços de terceiros prestados por pessoa física, especificamente para despesas miúdas e de pronto pagamento.

CAPÍTULO VI Vedações

Art. 32 - É vedada a utilização de adiantamento ou saque por meio de cartão de débito ou sistema de pagamentos instantâneos, para custear as seguintes despesas:

- I - Locação de imóvel, realização de obras e serviços de engenharia;
- II - Construção ou reforma de imóvel;
- III - Conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança e caução, sob qualquer forma e contratação de seguros e pagamento de tributos;
- IV - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com o projeto ou programa a que se destina;
- V - Conceder gratificação, hora extras ou complementar vencimentos ou salário de servidor;
- VI - Efetuar pagamento de fornecedor que já tenha o objeto da despesa empenhada e processada;
- VII - Efetuar o pagamento de despesa que é passiva de licitação pública;
- VIII - Efetuar pagamento de multa, juros ou outros encargos;
- IX - Conceder gratificação, auxílio ou qualquer outra forma de remuneração indireta a servidor;
- X - Adquirir equipamentos de natureza permanente;
- XI - Adquirir créditos de telefonia móvel;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

XII - Adiantar pagamentos de vencimentos e subsídios; e

XIII - Custear despesas que não possam ser comprovadas a finalidade pública e de interesse público do Legislativo.

Art. 33 - O processo administrativo de ordenação de despesa e de prestação de contas do regime de adiantamento para as despesas urgentes de pequeno valor, obedecerá à normatização expedida pelo Órgão de Controle Interno do Legislativo Municipal.

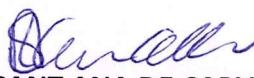
Art. 34 - Caberá ao órgão de Controle Interno definir os requisitos e critérios para a prestação de contas dos adiantamentos que menciona esta Resolução Legislativa, instituir formulários ou meios eletrônicos, para fazer prova de legalidade.

Art. 35 - A presente Resolução será aplicada de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 e normas que disciplinam a concessão de verbas indenizatórias regulamentadas pelo Poder Legislativo.

Art. 36 - Os formulários e anexos definidos nesta Resolução Legislativa poderão ser substituídos por sistemas eletrônicos e aplicativos.

Art. 37 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 22 de dezembro de 2025.


ARI SANT ANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Ari Santana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

1. DADOS DO SERVIDOR FAVORECIDO:

- Nome Completo: _____
- Cargo/Função: _____ Matrícula: _____
- CPF: _____
- Conta Corrente Institucional Específica (Art. 13): _____

2. SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- Valor do Adiantamento: R\$ _____
(_____)
- Período de Aplicação (Início e Fim - Máx. 30 dias): ____/____ a ____/____
- Prazo Final para Comprovação (15 dias após término da aplicação): ____/____
- Natureza da Despesa: _____
- Destinação/Finalidade (Justificar a necessidade e urgência, conforme Art. 4º):

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR:

Declaro, para os devidos fins, que:

- Não me enquadro em nenhuma das vedações do Art. 7º desta Resolução.
- Estou ciente de que sou responsável pela aplicação e comprovação dos valores recebidos, não podendo transferir esta responsabilidade a outrem.
- Os recursos serão utilizados estritamente para a finalidade especificada (Art. 12).
- Comprometo-me a prestar contas no prazo legal estipulado (Art. 9º).

Alto Rio Doce, ____ de _____ de 20 ____.

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agrípino Gonçalves de Souza

Assinatura do Servidor Favorecido

4. ANÁLISE E CONCESSÃO (Ordenador de Despesas):

• Dotação Orçamentária: _____

• Nº da Nota de Empenho (Art. 11): _____

[] AUTORIZO a concessão do adiantamento nos termos solicitados.

[] NÃO AUTORIZO. Justificativa: _____

Alto Rio Doce, ____ de _____ de 20____.

Presidente da Câmara (Ordenador de Despesas)

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

(Baseado no Art. 18 da Resolução)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

1. DADOS DO ADIANTAMENTO:

- Servidor Responsável: _____
- Nº do Processo/Ato de Concessão (Anexo I): _____
- Período de Aplicação: ___/___/___ a ___/___/___

2. RESUMO FINANCEIRO:

- (A) Valor Total Recebido: R\$ _____
- (B) Valor Total das Despesas Comprovadas (abaixo): R\$ _____
- (C) Saldo a Recolher (A - B): R\$ _____
- Comprovante de Recolhimento do Saldo (Anexo): [] Sim [] Não se aplica

3. RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESA:

Anexar todos os documentos fiscais originais (Art. 14 e Art. 18, III), extratos (Art. 18, I) e relatórios (Art. 18, II).

Item	Data	Tipo de Documento (NF, Recibo, etc.)	Emissor (Nome/Razão Social)	CNPJ / CPF	Descrição Clara da Despesa (Art. 14, I)	Valor (R\$)
01						
02						
03						
04						
...						
TOTAL						



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agrípino Gonçalves de Souza

4. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Declaro que os recursos do adiantamento foram aplicados exclusivamente na finalidade para a qual foram concedidos e que os documentos apresentados são autênticos e cumprem todas as exigências dos Art. 14 e 18 da Resolução.

Alto Rio Doce, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor Favorecido

5. ATESTO DE RECEBIMENTO (Art. 14, II):

Obs: O atesto deve ser preferencialmente no verso do documento fiscal.

"Atesto, para os devidos fins, que o material/serviço descrito neste documento foi recebido/prestado em conformidade."

Data: ___/___/___

Nome, Cargo/Função, Matrícula e Assinatura (Servidor diferente do favorecido)

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO III - MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO A PESSOA FÍSICA (RPA)

(Baseado no Art. 18, III, "c" da Resolução)

RECIBO DE PAGAMENTO - PESSOA FÍSICA:

Eu, (Nome Completo do Prestador), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, declaro ter recebido da Câmara Municipal de Alto Rio Doce (CNPJ 01.539.789/0001-16), através do servidor(a) _____, portador(a) do adiantamento nº _____, a importância de R\$ _____ (_____), referente aos seguintes serviços prestados:

- Discriminação do Serviço:

Dados Adicionais do Prestador:

- Data de Nascimento: ____/____/____
- Inscrição no INSS/PIS/PASEP: _____

Detalhamento (se aplicável):

- Valor Bruto: R\$ _____
- (-) Retenção INSS (Art. 18, § 2º): R\$ _____
- (-) Retenção IRRF (Art. 18, § 2º): R\$ _____
- (=) Valor Líquido Recebido: R\$ _____

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

Alto Rio Doce, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Prestador de Serviço

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO IV - PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Baseado nos Art. 20 e 21 da Resolução)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

Processo nº: _____

Servidor Responsável: _____

Data de Recebimento pelo CI: ___/___/___

Prazo para Análise (5 dias úteis): ___/___/___

1. ANÁLISE DA CONFORMIDADE:

- [] A prestação de contas foi apresentada no prazo legal (Art. 9º).
- [] Os comprovantes são posteriores ao recebimento do numerário e dentro do prazo de aplicação (Art. 18, § 1º).
- [] Os documentos fiscais estão em nome da Câmara Municipal e contêm CNPJ (Art. 14).
- [] Os documentos estão legíveis, sem rasuras (Art. 14).
- [] As despesas são compatíveis com a finalidade do adiantamento (Art. 12, Art. 4º).
- [] Não foram identificadas despesas vedadas (Art. 6º, Art. 33).
- [] O saldo remanescente foi devidamente recolhido (Art. 17, Art. 18, V).

2. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA (Art. 20 e 21):

[] Pela APROVAÇÃO: A prestação de contas está em conformidade com a Resolução.

[] Pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS: A prestação de contas é aprovada, mas com as seguintes observações/recomendações:

[] Pela IMPUGNAÇÃO / REPROVAÇÃO: A prestação de contas não cumpre os requisitos legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO (Obrigatória em caso de Ressalva ou Impugnação):

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Verº Presidente Agrípino Gonçalves de Souza

4. ENCAMINHAMENTO:

- Ao Registro Contábil, para baixa de responsabilidade (Art. 21, I).
- Ao Presidente da Câmara, para ciência e providências, incluindo a imediata instauração de Tomada de Contas Especial (Art. 21, II).
- Ao Servidor Favorecido, para saneamento/justificativa no prazo de ____ dias.

Alto Rio Doce, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo

Controle Interno do Legislativo

Ari Sant'ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806
www.altoriodoce.mg.leg.br